



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 542/2025
Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

Autoria: Prefeito Alexandre Ferreira

Dispõe sobre a alteração parcial do zoneamento do loteamento denominado Residencial Meirelles para atribuir uso misto, com restrições, aos lotes 33 e 34 da Quadra “Z”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica alterado o zoneamento do loteamento denominado “Residencial Meirelles”, de forma pontual, exclusiva e relativamente aos lotes 33 e 34 da Quadra “Z”, os quais passam a integrar a Zona de Uso Misto – ZUM.

Art. 2º Acrescenta-se a letra “e” ao parágrafo primeiro, do art. 340, da Lei Municipal 2.047, 07 de janeiro de 1972, o qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 340omissis.

§ 1ºomissis.

.....

e) restrições de funcionamento, se houver.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes restrições de funcionamento para a modalidade de uso misto dos lotes 33 e 34, da Quadra “Z”, do Residencial Meirelles:

- I - O uso misto está limitado a atender atividades de natureza religiosa e outras correlatas a ela;
- II - A concessão da licença de localização e funcionamento fica condicionada à apresentação de soluções para o estacionamento de veículos dos membros e participantes da congregação religiosa.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



FRANCA, 21 de janeiro de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário